



ILÚSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE  
POSSE / ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Presencial nº 4/2022

Processo n.º 14/2022

DAKFILM COMERCIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ouro Grosso n.º 1.343, bairro Casa Verde, na cidade de São Paulo, estado SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.613.881/000-00, doravante designada apenas como RECORRENTE, por seu representante abaixo assinado, não se conformando com o resultado da licitação supra mencionada, vem respeitosa e tempestivamente, à presença de V. S<sup>a</sup>, com fundamento no artigo 4º, XVIII da Lei 10.520/02, artigo 5º, XXXIV, a e LV da CF/1988, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que declarou classificado o produto GLUCOLEADER, indicado pela empresa classificada, pois este não atende o edital no que se refere a codificação, no Pregão em referência, pelas razões de fato e de direito abaixo expostas.

## I – DOS FATOS

A presente licitação tem por objeto é a *“AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA CONTROLE DA DIABETES MELLITUS TIPO I E II, em quantidades e especificações constantes, de acordo com o ANEXO II – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.”*



Ocorre que, foi verificado que, neste processo licitatório, a empresa classificada, ora Recorrida, cotou produto que não atende a todas as exigências constantes do instrumento convocatório, conforme será demonstrado abaixo.

03	TIRAS REAGENTES PARA VERIFICAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR TIRAS REAGENTE PARA DETECÇÃO DE GLICEMIA POR METODOLOGIA FOTOMÉTRICA OU AMPEROMETRICA, COM CODIFICAÇÃO AUTOMÁTICA, QUE NÃO TENHA INTERFERÊNCIA DE MEDICAMENTOS ANALGÉSICOS E ANTITÉRMICOS, COM FAIXA DE MEDIÇÃO MÍNIMO 10 E MÁXIMA 600MG/DL, TEMPO DE LEITURA MÁXIMO EM 10 SEGUNDOS E CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE NO MÍNIMO 400 TESTES. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES E PERMANEÇA O MESMO PRAZO APÓS ABERTURA DOS FRASCOS. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ INCLUIR FORNECIMENTO DE 1.500 MONITORES NOVOS, QUE DEVERÃO SER ENTREGUES JUNTOS COM O PRIMEIRO PEDIDO. ASSIM COMO AS BATERIAS NECESSÁRIAS ATÉ O TÉRMINO DO CONTRATO E SOLUÇÃO CONTROLE PARA OS TESTES NECESSÁRIOS NO APARELHO. APRESENTAR AMOSTRA, BULA, REGISTRO DO PRODUTO.	400.000 UN
----	--	------------

**II – DA AFRONTA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – VIOLAÇÃO AO ART. 41 DA LEI 8.666/93**

Conforme se verifica, um dos requisitos previstos no Edital para o fornecimento das tiras reagentes (Item 3) é a necessidade de que o monitor possua codificação automática.

A importância de tal característica decorre do fato de que os produtos, a serem disponibilizados pela Prefeitura para a população em geral, serão utilizados nos domicílios, sem auxílio de profissional técnico, e, portanto, devem ser acessíveis e de fácil manuseio.

Não é demais salientar que a facilidade e agilidade na medição do nível de glicose no sangue podem ser determinantes para pacientes que possuem diabetes, pois ao possuírem um aparelho acessível e de codificação automática, poderão tomar rápidas providências com relação à hiper ou hipoglicemia com mais segurança.

Ocorre que a empresa vencedora ofertou para o presente certame o produto "Glucoleader", que **conforme informações constantes no próprio manual do produto, não é de codificação automática.**

Mais especificamente, o referido produto exige uma codificação manual do monitor por digitação, caso este não apresente o mesmo código da embalagem das tiras de glicemia, conforme se verifica:

#### 8 - INSTRUÇÕES DE USO

##### 8.1 - INTRODUÇÃO

O medidor Glucoleader™ não necessita de codificação. Caso o número do código exibido no visor seja diferente do constante no rótulo das tiras, favor contatar o SAC para instruções.

##### 8.2 - COMO REALIZAR O TESTE SANGÜÍNEO

a. Lave suas mãos com água e sabão. Seque completamente. (FIG 1).



FIG 1

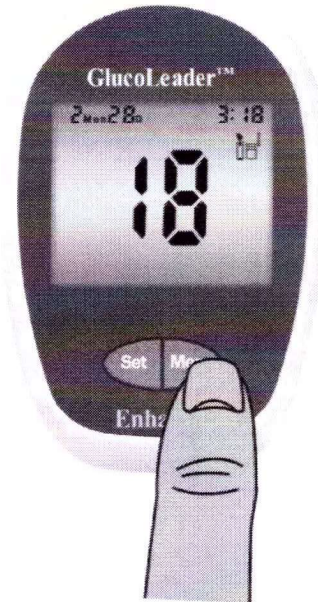
b. Retire a nova tira de teste do frasco. Tenha certeza de que a tampa esteja bem fechada após retirar a tira de teste. Insira a tira de teste imediatamente na entrada de tiras como ilustrado. O medidor ligará automaticamente (FIG 2).



FIG 2

c. Verifique se o número do código no visor do medidor coincide com o código impresso no frasco das tiras de teste que você está utilizando. Se os dois códigos coincidirem, você pode começar o teste. Caso contrário, favor contatar o SAC para instruções. (FIG 3).

DAKFILM COMERCIAL LTDA



A codificação das tiras no aparelho se dá de forma automática. Caso contrário, será necessário fazer a codificação manualmente.

1. Insira a tira no seu aparelho. O aparelho ligará automaticamente. Um código aparecerá na tela. Caso não seja número 005, a codificação deverá ser feita manualmente.
2. Com a tira inserida no aparelho, pressione o botão **Mem** por até ouvir um alarme e o código piscar. Pressione o botão **Mem** até chegar no código impresso no frasco de tiras.
3. Ao obter o código correto, aguarde a nova configuração piscar **3 vezes** para validar a alteração.

Importante considerarmos que em casos mais avançados e graves de diabetes, é necessário o monitoramento constante do nível de glicemia, sendo totalmente inviável o fornecimento de aparelho que necessite de codificação manual a cada novo lote de tiras reagentes a serem utilizadas.

Este inclusive, foi o motivo de desclassificação do produto "Glucoleader" em certames realizados pelas Prefeituras de Caraguatatuba e Votorantim, conforme se verifica abaixo:

  
DAKFILM COMERCIAL LTDA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Saúde**  
**Almoxarifado Geral de Suprimentos da Saúde**

Rua Maria do Bom Sucesso, Praça de Moraes, 266 - Vila Progresso  
Telefone: (14) 3272-3067/(15) 3373-1055  
E-mail: almox.saudeitape@gmail.com / cemaesaude@gmail.com

PROGRAMA DE DIABETES DO MUNICÍPIO DEVERÁ TRAZER GRAVADO EXTERNAMENTE NA CAIXA OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO OU PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.			
--	--	--	--

Com base nas considerações apresentadas pela equipe técnica da secretaria municipal de saúde justificamos a reprovação da amostra do Item 2:

A amostra foi testada por enfermeiras, com conhecimento técnico e prático do uso do material.

A equipe identificou que na inserção da bateria no monitor, inicia-se automaticamente para uso, porém apresenta informações confusas no visor conforme relato: "um numeral de 2 dígitos fica piscando continuamente, quando aperta-se o botão identificado como Mem, o cursor se movimenta para atualizar data e hora, quando aperta-se o botão identificado como Set o numeral pode ser alterado do 20 ao 99 continuamente até apertar o botão Mem e novamente o cursor vai para a data e hora. Se nenhum botão for apertado e o usuário inserir a tira, não ocorre a leitura automática".

O manual do monitor GLUCOLEADER informa como deve ser realizada a configuração para uso correto, contudo a equipe técnica considerou que a necessidade do usuário realizar a configuração do aparelho pode provocar confusão e dúvida com relação a utilização do produto. Não atendendo ao edital quanto a apresentar um MONITOR COM CODIFICAÇÃO AUTOMÁTICA (NÃO ACEITAREMOS CODIFICAÇÃO MANUAL VIA CHIP, TIRA CÓDIGO, BOTÃO E ETC.).

Esclarecemos que o monitoramento da glicemia é realizado no domicílio sem auxílio de profissional técnico, assim a funcionalidade e a acessibilidade deve ser garantida para que a maioria dos pacientes diabéticos insulino-dependentes possam realizar o controle dos índices glicêmicos, pelo uso do aparelho leitor da tira, sem a necessidade de uma capacitação prévia.

A equipe técnica identificou dificuldade na realização do teste devido a tira reagente para teste ter uma janela de absorção da amostra de sangue, foi verificado que o sangue deve ser aplicado na lateral da janela e quando o sangue é aplicado na parte de cima da tira, o aparelho não faz o reconhecimento, não absorve a amostra e dá resultado de erro, desligando automaticamente após alguns minutos.

As instruções existentes na bula do produto, com relação ao manuseio e utilização da fita reagente podem ser de difícil compreensão para pessoas idosas, pessoas com dificuldade em leitura ou mesmo pessoas com dificuldade em acionar dispositivos eletrônicos, as figuras ilustrativas são pequenas e não auxiliam no esclarecimento das dúvidas para utilização da tira. A equipe apontou que pode ocorrer desperdício de tiras ou ainda resultados alterados que podem induzir o paciente a erro, provocando riscos para a administração da insulina e em consequência sofrer danos severos e risco para com sua vida.

DAKFILM COMERCIAL LTDA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Saúde**

**Almoxarifado Geral de Suprimentos da Saúde**

Rua Maria do Bonsucesso Proença de Moraes, 266 – Vila Progresso

Telefone: (15) 3272-3007/(15) 3373-1056

E-mail: [almox\\_saudeitape@gmail.com](mailto:almox_saudeitape@gmail.com) / [cemaesaude@gmail.com](mailto:cemaesaude@gmail.com)

A equipe técnica considerou que para assegurar o uso correto das tiras reagentes para teste de glicemia e do monitor da marca GLUCOLEADER haverá a necessidade de realização de capacitação dos integrantes do programa de controle de *DIABETES MELITTUS* do município causando prejuízos ao município, justificando a reprovação da amostra.

**Imagens da bula:**

**CONFIGURAÇÃO DE HORA E DATA**

1. Quando instalar a bateria pela primeira vez no seu medidor ou toda vez que a bateria for removida, você deve configurar data e hora corretamente antes de utilizar o seu medidor.
2. Ao ouvir um aviso sonoro, o campo destinado ao ano irá piscar. Por exemplo, para o ano 2020, o número "20" aparecerá no visor.
3. Utilize o botão "Set" para selecionar o dado desejado.
4. Pressione o botão "Mem" para confirmar e passar para a próxima configuração.
5. Repita os passos acima para ajustar data/hora/minuto.
6. Após ajustar os minutos, o visor exibirá "OK" e "OFF" e na sequência o medidor se desligará.

**TIRA DE TESTE DE GLICOSE SANGÜÍNEA GlucoLeader™**



1. Extremidade do Eletrodo Cinza: Inserir esta extremidade da tira de teste no medidor.
2. Abertura: Aplicar o sangue nas aberturas laterais da tira.

OBS: Tenha certeza que a peça está cheia de sangue para assegurar o resultado correto, conforme demonstração abaixo:



Caso o teste seja realizado de forma errada, aparecerá mensagem de erro (Err) no visor.

**Nota 1:** Nunca aplique amostra de sangue duas vezes na mesma tira.

Repita o teste usando uma nova tira com uma gota de sangue maior.

**Nota 2:** Se a quantidade de sangue aplicada não for suficiente, aparecerá a mensagem de erro "E42". Nunca aplique mais sangue na mesma tira de teste.

Sem mais para o momento, renovando os votos de estima e distinta consideração, estando à disposição para quaisquer esclarecimentos.

**Vivian Loyola**

RG 20.467.402-5 | CPF: 231.073.836-00  
Cargo: Assis. Geral de Suprimentos



**DAKFILM COMERCIAL LTDA**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

será difícil o manuseio do aparelho, pois o paciente terá que aprender manualmente a configurar essa função no aparelho e terá que se lembrar de mudar o modo do aparelho sempre que for realizar o teste, caso contrário não terá um resultado fidedigno).

3- o aparelho pede para aplicar o sangue na janela de absorção da tira, e após testes feitos com o aparelho, foi verificado que o sangue deve ser aplicado na lateral da janela, e quando o sangue é aplicado na parte de cima da janela, o aparelho não faz o reconhecimento e não faz absorção e automaticamente após alguns minutos o mesmo desliga. Cabe ressaltar que a falta de uma simples informação de como aplicar o sangue na tira faz toda diferença para um paciente que está recebendo um monitor novo.

Ressaltamos que resultados alterados podem induzir o paciente a erro e levar à administração equivocada da medicação, e com isso sofrer sérios danos, e até mesmo vir a óbito dependendo da gravidade de seus quadros clínicos.

Considerando que, é notório e de conhecimento público que estamos enfrentando uma pandemia ocasionada pelo SARS-CoV-2 (COVID-19), com impactos talvez nunca antes imaginados.

Considerando que, pacientes diabéticos insulino-dependentes fazem parte do grupo de risco.

Considerando que, temos cadastrados atualmente 1.595 pacientes insulino-dependentes, dentre eles recém-nascidos, crianças até 12 anos, gestantes e idosos com mais de 90 anos.

Considerado a grande demanda do PROGRAMA HIPERDIA no município, e na intenção de minimizar esses impactos causados pelo (COVID-19) e cumprir as políticas de distanciamento social e de conscientização da população sobre a procura dos serviços de menor complexidade (UBS's).

Cabe destacar que no momento atual da pandemia do (COVID-19), não é viável a troca das tiras e monitores dos pacientes insulino-dependentes, visto que, no momento não teremos como capacitar esses pacientes para uso correto do novo monitor GlucoLander.



DAKFILM COMERCIAL LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EMPRESA VENCEDORA	Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	SITUAÇÃO
CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR	05	CATETER URETRAL HIDROFILICO MASCULINO N°10	AMOSTRA REPROVADA
CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR	06	CATETER URETRAL HIDROFILICO MASCULINO N°12	AMOSTRA REPROVADA

**MOTIVO:** O cateter uretral hidrofílico da marca GeotieCath, Glide NÃO atende o descritivo, o mesmo necessita do acionamento de uma bolsa com produto lubrificante para uso, dificultado a realização do cateterismo em pacientes com baixa destreza manual, sendo assim, as amostras do cateter GeotieCath, Glide foi reprovada, pois o mesmo não é para pronto uso.

Diante de todo exposto, justifica-se a reprovação das amostras apresentadas.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**Andressa Ap. Ferreira Silva**  
Resp. Cont. Méd. e Alergia  
Matrícula 15.469  
Secretaria Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
**Ediane Botelho Cordeiro**  
Técnica de Enfermagem  
Matrícula 16.502  
Secretaria Municipal de Saúde

A/C.  
**Ricardo Balbino**  
Área de Licitação – SECAD  
Caraguatatuba/SP

  
\_\_\_\_\_  
DAKFILM COMERCIAL LTDA





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Pedro Fortes 550 - Rlo Activa - Votorantim/SP - CEP 13.111-575  
Fone: 5353-8400 - e-mail: [atendimento@votorantim.sp.gov.br](mailto:atendimento@votorantim.sp.gov.br)

Ofício 483/2020 - Depto. de Planejamento/SESA

Votorantim, 20 de outubro de 2020.

Considerando que a empresa vencedora do certame para aquisição de tiras reagentes para teste de glicemia capilar nos pacientes acompanhados no Programa Hiperdia, fornecerá o produto Gluco Leador, e para nos certificamos que o mesmo apresenta performance de acordo com o estabelecido em Termo de Referência do Edital, solicitamos a empresa o envio de amostras do produto a fim de realização de testes. Após a realização dos testes, fazemos os seguintes apontamentos com relação ao funcionamento do aparelho que segue enviado ao município, por consignação. Importante ressaltar que os aparelhos serão destinados aos pacientes atendidos no programa que deverão fazer o controle diário da glicemia a fim de utilizar os parâmetros dos resultados obtidos para a posterior aplicação de Insulinas prescritas, daí nossa preocupação com relação ao manuseio e a praticidade para o uso do equipamento.

- 1- Ao ligar o glicosímetro, a tela de inicial apresenta muita informação, o que pode provocar dúvida com relação a utilização do produto;
- 2- Ao inserir a tira reagente, verificamos que o informativo de "Gota de Sangue" é muito pequeno, assim também poderá causar engano na utilização do equipamento por parte do paciente,
- 3- Devido a situação de pandemia de COVID-19 que estamos enfrentando, onde a maioria dos pacientes acometidos pela forma grave da doença são diabéticos, a necessidade de realização de capacitação dos pacientes ficou limitada, o que nos leva a ressaltar que os aparelhos de glicosímetro deverão apresentar uma funcionalidade simples, evitando tanto a necessidade de treinamento como o uso inadequado do mesmo;
- 4- O aparelho pede para que seja ajustado manualmente o modo do teste: antes da refeição e pós-refeição, para que o paciente obtenha o resultado do teste glicêmico. (para pacientes idosos ou com pouca escolaridade, que são a maioria da nossa clientela, será difícil o manuseio do aparelho, pois o paciente terá que aprender manualmente a configurar essa função no aparelho e terá que se lembrar de mudar o modo do aparelho sempre que for realizar o teste, caso contrário não terá um resultado fidedigno).
- 5- O aparelho pede para aplicar o sangue na janela de absorção da tira, e após testes feitos com o aparelho, foi verificado que o sangue deve ser aplicado na lateral da janela, e quando o sangue é aplicado na parte de cima da janela, o aparelho não faz o reconhecimento e não faz absorção e automaticamente após alguns minutos o mesmo desliga. Cabe ressaltar que a falta de uma simples informação de como aplicar o sangue na tira faz toda diferença para um paciente que está recebendo um monitor novo. As instruções existentes na Bula do produto, com relação ao manuseio e utilização da fita reagente apresenta figuras muito pequenas, o que não auxilia no esclarecimento das dúvidas para utilização do equipamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rua Padre Farias 550 – São Adria – Votorantim/SP – CEP 13.111-375  
Fone: 3553-8600 – e-mail: [secretaria@votorantim.sp.gov.br](mailto:secretaria@votorantim.sp.gov.br)

- 6- Outro fator preponderante em não aprovarmos o equipamento, é o não atendimento do mesmo ao exigido em edital, no que se refere a: Com uso de método ~~biométrico~~ ~~antropométrico~~ ou fotométrico “com codificação automática sem uso de chip de código”. Após manuseio do equipamento, ao pressionar a tecla MEN do mesmo, aparece o código da fita que está inserida no mesmo. Entretanto, ao pressionar essa tecla, conseguimos alterar o Código, que variou de 01 à 20. Assim, caso o paciente por algum motivo consiga fazer essa mudança de código, isso alterará toda a configuração do equipamento e interferirá diretamente sobre o resultado dos exames, visto que o código alterado é incompatível com o código da fita reagente em uso. Assim, para permitir que o equipamento seja novamente utilizado, há necessidade de mudar manualmente o código no paralelo. Isso, vem a ferir diretamente o solicitado no descritivo.
- 7- Segue cópia de Manual do usuário, onde é possível visualizar os itens referentes as informações de uso que por motivo de dimensão podem confundir os usuários.

Assim, REPROVAMOS a amostra do equipamento a ser fornecido ao município e com isso sugerimos a não continuidade do uso da Ata.

Atenciosamente

Amanda Bastani de Castro  
Coordenadora de Área de Enfermagem

Izilda Maris Chizzotto de Moraes  
Enfermeira- Setor de Planejamento e Contratos

A Ilma. Senhora  
Rosângela Belanga Gimenes Massa  
Secretária de Saúde  
Votorantim- SP

Vale ressaltar que além de apontar características do aparelho que se mostram dificultadoras e até mesmo “confusas”, o “Glucolader” foi testado pela Área de Enfermagem da Secretaria de Saúde de Votorantim, que certificou de forma expressa, conforme se verifica acima, que a



codificação exigida pelo aparelho é manual, e que caso não seja feita da maneira correta, pode haver interferência no resultado dos exames.

No mesmo sentido, ainda, o Laudo de Análise Técnica da Prefeitura de Itapetininga, que ao realizar testes com o produto “Glucoleader”, verificou que o manual do monitor *informa como deve ser realizada a configuração para uso correto, contudo a equipe técnica considerou que a necessidade do usuário realizar a configuração do aparelho pode provocar confusão e dúvida com relação a utilização do produto. Não atendendo ao edital quanto a apresentar um MONITOR COM CODIFICAÇÃO AUTOMÁTICA (NÃO ACEITAREMOS CODIFICAÇÃO MANUAL VIA CHIP, TIRA CÓDIGO, BOTÃO E ETC.).*

Ora, a declaração da *empresa com produto GLUCOLEADER* como vencedora é flagrantemente ilegal, pois o edital é absolutamente claro (e coerente) ao exigir a codificação automática do monitor:

Permitir o fornecimento de produto que não possua as características exigidas pelo Edital afronta diretamente o princípio da vinculação da Administração ao instrumento convocatório, previsto no art. 4º da Lei 8666/93, que assim dispõe:

*“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”*

Sobre o tema, inclusive, é válido citarmos as lições do professor Marçal Justen Filho<sup>1</sup>, que, de forma brilhante, não apenas enaltece a importância do princípio, mas o vínculo direto que possui com os princípios da legalidade, a moralidade, a isonomia:

<sup>1</sup> Justem Filho, Marçal – Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos – 12ª Edição – São Paulo: Dialética, 2008, fl. 526.



*“(...) o instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula aos seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes no edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia (...)”*

Como sabido, os termos do Edital são inalteráveis e, enquanto vigentes, não há qualquer possibilidade de desviar-se de suas prescrições, devendo a empresa Reorrida ser imediatamente desclassificada.

### III- DO PEDIDO

Diante do exposto, requer seja dado provimento ao presente recurso, para que seja reconsiderada, de ofício, a decisão do Nobre Julgador, com base na Súmula STF nº 473, desclassificando a empresa classificada com o produto “GLUCOLEADER”, pois este não atende o edital no que se refere a codificação.

Ainda, caso assim não seja, requer-se, desde já, a anulação a referida decisão, pelos motivos expostos e comprovados, bem como pela inegável injustiça e irregularidade na manutenção da classificação de tal empresa.

Por fim, na remota hipótese da manutenção da decisão, requer seja o presente recurso em conjunto com todo o processo encaminhado à autoridade hierarquicamente superior para apreciação e julgamento fundamentado.

DAKFILM COMERCIAL LTDA



Termos em que,  
P. Deferimento.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2022.

61.613.881/0001-00

DAKFILM COMERCIAL LTDA

Rua Ouro Grosso, 1343  
Casa Verde - CEP 02531-011  
São Paulo - SP

THIAGO J. SPONTÃO LIVRARI  
Sócio Diretor  
RG: 27.729.435-6  
CPF: 325.405.108-67

Página 13 de 13

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO  
PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>3</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa DAKFILM COMERCIAL LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa DAKFILM COMERCIAL LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/12/2020 09:54:10 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **DAKFILM COMERCIAL LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 25770112203617274310-1 a 25770112203617274310-9

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf9666d5e127915df53b304a873b4b3159947a32e1a634939b04a832b9f50030de57f8f5040ddb47d5f79950289a3b5c57  
4934548253bcab8490ebd74afed7031



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

